

Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte-RS/UFSM
Curso de Sistemas de Informação



Aprovado na 3ª Reunião do Núcleo Docente Estruturante –NDE no dia 16/04/2013

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN-RS
CESNORS/UFSM

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Sistemas de Informação do *campus* de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação e tem, por finalidade, a atualização e revitalização do mesmo.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. São atribuições do NDE:

- a) Implementar e Avaliar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) verificar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a atualização bibliográfica dos componentes curriculares;
- h) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;



- i) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriunda de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- j) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) o Coordenador do curso ou o Coordenador Substituto, como seu presidente;
- b) de no mínimo mais 4 (quatro) docentes indicados pelo Colegiado do Curso que integrem o Colegiado do Curso e/ou docentes indicados pelo Colegiado do Curso que ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do Curso.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, ao menos, 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*



e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) com título de Doutor e pelo menos 20% dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 7º. O percentual de docentes que integram o NDE que devem ter formação acadêmica na área do curso é de pelo menos 20%.

Capítulo V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 10º – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.



Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Frederico Westphalen, 16 de abril de 2013.

Presidente do NDE